PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite. nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ILICÍNEA, Estado de Minas Gerais, com sede na Pça. Pe. João Lourenço Leite, n°53, Centro, Ilicínea, inscrito no CNPJ sob o n° 18.239.608/0001-39, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Nirlei Cristiani, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de NOTIFICANTE, vem através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** os seguintes contratos administrativos:

- 1- Processo 138/2022 Concorrência 03/2022 Contrato 31/2023
- 2- Processo 304/2023 Pregão Eletrônico 33/2023 Contrato 137/2023
- 3- Processo 314/2023 Concorrência 03/2023 Contrato 138/2023

firmados com a empresa **CONSTRUTORA MATHEUS OLIVEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.454.021.0001/27, com sede na Avenida Fausto Ribeiro Gibram, nº. 285, Bairro São Luiz, na cidade de Campo Belo, MG, representada neste ato por seu sócio Sr. Matheus Henrique Silva Oliveira, portador do RG nº 20.629.914, doravante denominada **NOTIFICADA**.

Com fulcro nos preceitos legais e nas cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, bem como no Parecer Jurídico exarado em anexo, o Município, ora NOTIFICANTE, vem por meio da presente, NOTIFICAR DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante a instauração do competente Processo Administrativo, garantindo a NOTIFICADA a ampla defesa e o devido contraditório, que deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

A presente Notificação de Rescisão será publicada na forma resumida, através de Extrato, em veículo de Divulgação Oficial do Município, bem como dado ciência de seu inteiro teor à Empresa **CONSTRUTORA MATHEUS OLIVEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.454.021.0001/27, com sede na Avenida Fausto Ribeiro Gibram, nº. 285, Bairro São Luiz, na cidade de Campo Belo, MG.

Vencido o prazo para apresentação de Defesa, remeta-se a Comissão Permanente de Licitações para que se proceda com a convocação do licitante remanescente em conformidade com a Lei nº. 14.133/21 ou tome as demais providências cabíveis de direito.

Ilicínea-MG. 28 de fevereiro, de 2024.

GEOVAM CLAUDINO DE JESUS
Data: 28/02/2024 14:31:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Geovan Claudino de Jesus Secretário de Administração



RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO - INEXECUÇÃO TOTAL E PARCIAL DE CONTRATOS - NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Trata-se de consulta jurídica demandada pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ilicínea, após recebimento de solicitação da Construtora Matheus Oliveira Eireli com o intuito de promover a rescisão amigável dos seguintes processos licitatórios:

- 1-Saúde Mental Processo 138/2022 Concorrência 03/2022 - Contrato 31/2023
- 2-Reforma do Prédio da Prefeitura Processo 304/2023 Pregão Eletrônico 33/2023 Contrato 137/2023
- 3-Portal da Cidade Processo 314/2023 Concorrência 03/2023 Contrato 138/2023



Primordialmente, o caso não comporta maior procrastinação jurídica, visto tratarem-se de casos típicos de inexecução de serviços contratados, sem justificativa legal ou contratual que respaldasse a Empresa solicitante.

Neste sentido, cumpre sopesar o disposto no artigo 115 da Lei nº 14.133/21, que disciplina a execução contratos administrativos:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Não menos importante destacar o artigo 137 do mesmo diploma legal:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

 I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



Destarte, a rescisão almejada não encontra nenhum respaldo na lei ou mesmo nas cláusulas contratuais, igualmente preteridas.

Corroborando a imperatividade da efetivação das rescisões unilaterais dos contratos pela Administração, traz-se à baila a previsão do artigo 138 da citada Lei nº 14.133/21:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

 I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Sendo assim, conforme dispõe nosso ordenamento jurídico, não resta a Administração contratante outro caminho senão a rescisão de forma unilateral dos contratos, com base nas inexecuções dos mesmos, consoante preceitua o artigo 155 da mesma Lei nº 14.133/21:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



III - dar causa à inexecução total do contrato;

Tudo considerado, opina-se pela rescisão unilateral de todos os contratos elencados do preâmbulo deste Opinativo, sem prejuízo à aplicação das sanções contidas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade entre a conduta da empresa e as penas infligidas.

Outrossim, recomenda-se ao Fiscal de Obras e ao Gestor de Contratos, que realizem um exame final nos procedimentos, mormente nas medições realizadas, nos empenhos adimplidos ou pendentes de pagamento, assim como nos aditivos por ventura existentes.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

Ilicínea - MG, 21 de fevereiro, 2024.

ULISSES FERREIRA
Assinado de forma digital por ULISSES
FERREIRA PINTO:00712297600
Dados: 2024.02.21 23:00:26 -03'00'

Ferreira Maciel Sociedade de Advogados Ulisses Ferreira Pinto OAB - 83.549